



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

08/12/10.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2419-81.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO N.º 7.758**  
**(08.12.2010)**

**PC Nº 2419-81.2010.6.02.0000 – classe 25.**

**REQUERENTE(S): ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

**Relator: Des. Sebastião Costa Filho.**

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS: IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A ANÁLISE DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. FALHA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

- Constatada falha que, examinada em conjunto, não compromete a regularidade das contas apresentadas pelo candidato, aprova-se, com ressalvas, a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato Antônio Ribeiro de Albuquerque, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

  
**DES. SEBASTIAO COSTA FILHO** – Presidente e Relator

  
**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2419-81.2010.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Antônio Ribeiro de Albuquerque, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência a fim de que o candidato pudesse suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 60.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 64/282.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, detectou irregularidade consistente na divergência de valores entre o recibo 70.000.120.521 apresentado (cópia da Via do doador – fls. 251) com aquele entregue por ocasião da prestação de contas final do candidato (Via do candidato), esclarecendo a Comissão haver indícios de erro material no preenchimento, quando comparado aos demais recibos.

Dessa forma, a Comissão ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha, visto que a falha apontada, quando examinada em conjunto com os elementos dos autos, não compromete a regularidade das contas em análise.

Com vistas dos autos, nos termos do art. 36 da Resolução TSE 23.217/2010, o candidato deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2419-81.2010.6.02.0000**

---

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo PT do B.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

A única ressalva feita pela Comissão foi divergência entre o valor do recibo 70.000.120.521 apresentado (cópia da Via do doador – fls. 251) com aquele entregue por ocasião da prestação de contas final do candidato (Via do candidato).

Esclarece o órgão técnico que *“analisando-se essa impropriedade e comparando os recibos das demais receitas estimadas, verificou-se que pode ter realmente havido um equívoco no preenchimento do recibo da prestadora de serviços Ckathiussia Thalmman Ferreira da Silva, posto que para todos os demais doadores foram emitidos recibos no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo mesmo período de trabalho de panfletagem”*.

No caso, todas as pessoas que prestaram serviços de panfletagem apresentaram-se como doadoras deste serviço, constando os recibos como bens estimáveis, sempre no valor de R\$ 450,00. Apenas o recibo em comento, teve seu preenchimento divergente aos demais, sendo plausível a tese de erro material. A própria donatária, às fls. 111, esclarece as razões da rasura.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2419-81.2010.6.02.0000**

---

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas, restando apenas o erro material acima, que, analisado em conjunto, não tem o condão de comprometer a regularidade das contas, pelo que VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Resolução TSE 23.217/2010.

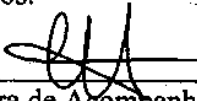
  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.758, de 08/12/2010, foi conferido e publicado na 131ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Miraf, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2419-81.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.276/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/12/2010 (SESSÃO Nº 131/2010)**

**RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, candidato ao cargo de Deputado  
Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato Antônio Ribeiro de Albuquerque, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. O Exmo. Des. Presidente averbou-se suspeito para participar do vertente julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Dr. Luciano Guimarães Mata. (Acórdão n.º 7.758, de 08.12.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 08 de dezembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários